



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 130/2020

CONTRATO SIAD Nº 9262696

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA DDJET AMBIENTAL LTDA - ME

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Heleno Rosa Portes**.

CONTRATADA: DDJET Ambiental Ltda - ME, com sede na Rua Geraldo Martins Rieira, nº 40, Residencial Monte Carlo, CEP 37.561-160, em Pouso Alegre/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.857.524/0001-17, neste ato representada por **João Batista de Oliveira Siqueira**, portador da Carteira de Identidade nº RG M-5.190.800 e do CPF nº 583.227.526-87.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, conforme Dispensa de Licitação nº 058/2020, de 30/09/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de dedetização (desinsetização, desratização, descupinização e descorpinização) em imóvel ocupado pelas Promotorias de Justiça da comarca de Pouso Alegre/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prestação de Serviço

O objeto deste Contrato consiste na prestação de serviços de dedetização (desinsetização, desratização, descupinização e descorpinização), em área de metragem aproximada a 3.026,62 m².

Os serviços serão prestados em 2 (duas) aplicações com um intervalo de 3 (três) meses, com fornecimento de mão de obra e materiais.

A prestação de serviços será realizada na sede Promotorias de Justiça da comarca de Pouso Alegre, situada na Rua Maria José Siqueira Rigotti, 85 - Santa Rita II - Pouso Alegre, em dias úteis e horários determinados pelo(a) Coordenador(a) destas ou representante por este designado, o qual deverá emitir Ordem de Execução do Serviço a cada visita a ser realizada, com antecedência mínima de pelo menos 72 (setenta duas) horas, discriminando o número de ordem da visita, data e horários de sua execução.

O ferramental utilizado para a prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da **Contratada**, não cabendo cobrar da **Contratante** nada mais que não seja o valor proposto e contratado.

Executados os serviços, será realizada vistoria pelo responsável pela execução do contrato a fim de verificar a perfeição e qualidade daqueles, e, caso os serviços efetuados não sejam aprovados, deverão ser refeitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas até sua adequada correção e recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento e Aceite do Serviço

O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão, de acordo com o art. 74 da Lei Federal nº 8.666/93, da forma abaixo descrita:

Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) Coordenador(a) da Secretaria das Promotorias de Justiça da comarca de Pouso Alegre/MG ou por servidor designado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, com a conferência da perfeição e qualidade do objeto entregue, atestando a conformidade dos serviços e sua total adequação ao objeto contratado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal, após os registros pertinentes em sistema próprio, à Superintendência de Finanças, para análise e pagamento, observados os procedimentos previstos na IN PGJAA nº 01/2013.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante

São obrigações da **Contratante**, além de outras previstas neste Contrato:

- a. efetuar o pagamento dos valores devidos, observados os prazos e as condições pactuadas;
- b. acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do(a) Coordenador(a) da Secretaria das Promotorias de Justiça da Comarca de Pouso Alegre ou servidor por este(a) indicado, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas à Superintendência Administrativa, caso as decisões e medidas corretivas a serem adotadas se situem fora de seu âmbito de competência;
- c. comunicar à Superintendência Administrativa, por intermédio do responsável mencionado na alínea anterior, quaisquer alterações na execução do contrato que possam gerar modificações em suas cláusulas ou condições;
- d. permitir o acesso da **Contratada** ao local de prestação dos serviços;
- e. comunicar à **Contratada**, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previstos neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- f. decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- g. assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências necessárias;

- h. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços os quais não deverão ser interrompidos, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, justificados e aceitos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Contratada

São obrigações da **Contratada**, além de outras previstas neste Contrato:

- a) executar os serviços contratados no local previsto na cláusula segunda, nos dias e horários determinados pelo(a) Coordenador(a) da Secretária das Promotorias de Justiça da comarca de Pouso Alegre ou responsável pelo acompanhamento da execução contratual por este designado, de conformidade com as condições contratuais previstas;
- b) fornecer todo o ferramental adequado a mais perfeita execução dos serviços contratados;
- c) refazer ou corrigir os serviços considerados imperfeitos ou inadequados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a **Contratante**;
- d) responder integralmente pelos danos causados à **Contratante** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da **Contratante**;
- e) submeter à apreciação da **Contratante**, para análise e deliberação, qualquer alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;
- f) arcar com todas as despesas pertinentes à execução dos serviços, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamentos, insumos, despesas com deslocamento, mão de obra, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratado;
- g) assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por problemas na prestação do serviço;
- h) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, zelando pela boa qualidade e pontualidade no atendimento;
- i) zelar pela boa aparência, higiene e conservação do local de execução de suas atividades;
- j) manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de assinatura do presente contrato, inclusive as relativas à regularidade junto ao INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da **Contratada**, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF e apresentando à Superintendência Administrativa da **Contratante** as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- k) submeter à apreciação da **Contratante**, antes de expirado o prazo previsto para a conclusão do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;
- l) informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), os serviços realizados e seus dados bancários, a fim de possibilitar à Superintendência de Finanças da **Contratante** a realização dos depósitos pertinentes.
- m) comunicar à **Contratante** quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da contratação, poderão ensejar a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço

Os preços dos serviços abaixo estão de acordo com a proposta da **Contratada** e incluem todas as despesas feitas por esta para a sua prestação, sendo:

Item	Quantidade	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
1	02	Prestação de serviços de dedetização (desinsetização, desratização, descupinização e descorpionização), em área de metragem aproximada a 3.026,62 m ² , prestados em 2 (duas) aplicações com um intervalo de 3 (três) meses, com fornecimento de mão de obra e materiais.	R\$600,00	R\$1.200,00

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor Global e da Dotação Orçamentária

O valor global deste Contrato é de **R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais)**.

As despesas com a execução deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39-61 – Fonte 10.1, com o respectivo valor reservado e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA OITAVA – Da Forma de Pagamento

O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal concernente às visitas realizadas, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente ao valor unitário de cada visita, seguindo os critérios abaixo:

- A **Contratada** apresentará à Secretaria das Promotorias de Justiça da comarca de Pouso Alegre a nota fiscal emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, nº 1690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG para fins do aceite prescrito na Cláusula Terceira, devendo constar em seu corpo a descrição do serviço prestado, o número do contrato, bem como seus dados bancários para pagamento;
- A Secretaria das Promotorias de Justiça da comarca de Pouso Alegre, observados os procedimentos previstos na IN PGJAA nº 01/2013, encaminhará a nota fiscal, com o aceite definitivo, após os registros pertinentes em sistema próprio, à Superintendência de Finanças da **Contratante**, que terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para conferi-la e efetuar o pagamento, por meio de depósito bancário, necessariamente em nome da **Contratada**, cujos dados bancários deverão constar no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente) a ser paga;
- Em caso de não aprovação da nota fiscal por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, essa será devolvida à **Contratada** para a devida regularização, caso em que os prazos referidos na alínea "b" acima e na Cláusula Terceira começarão a fluir a partir da reapresentação da nota fiscal devidamente regularizada;
- Ocorrendo atraso na execução/refazimento do serviço, a **Contratada** deverá anexar à respectiva nota fiscal a justificativa pela ocorrência do atraso verificado e a documentação comprobatória dos motivos alegados;
- Na hipótese precedente, a **Contratante** efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor da possível multa por atraso, até a conclusão do processo administrativo instaurado para avaliação da justificativa apresentada;

f) O valor retido será restituído à **Contratada** caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.

CLÁUSULA NONA – Dos Acréscimos ou Supressões

A **Contratada** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a **Contratante**, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado deste Contrato, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento). Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

I – A inadimplência da **Contratada**, sem justificativa aceita pela **Contratante**, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93:

a) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO: multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

b) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

c) NÃO ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO: multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à **Contratante**;

d) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTE INSTRUMENTO: multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da **Contratante** (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência;

II – Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato, conforme expresso no art. 86, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;

III – Após o 30º (trigésimo) dia de mora na entrega, a **Contratante** terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua entrega, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da **Contratada** poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

V – Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a **Contratante** poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto;

VI – Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a **Contratada** a recolher a quantia devida à **Contratante**, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista

no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela **Contratante** ou valores retidos dos pagamentos devidos por esta;

VII – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;

VIII – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela **Contratante**;

IX – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

X – Na hipótese de a **Contratada** incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

XI – As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal nº 8.420/15, resguardado à **Contratada** o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do 5º dia seguinte à data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, mediante prévia justificativa, de acordo com o interesse das partes, desde que respeitado o limite de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), previsto no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), ou em outro índice que venha substituí-lo, ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do supracitado artigo, sem que caiba qualquer ressarcimento à **Contratada**, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

A **Contratante** publicará no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais - DOMP/MG* o resumo deste Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

É competente o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição e para todos os efeitos, a proposta, o Termo de Referência (Anexo Único), a fundamentação do Superintendente de Gestão Administrativa e da Diretora-Geral, bem como a ratificação do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Casos Omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e aos princípios jurídicos aplicáveis.

Assim ajustadas, as partes celebram o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

Prestação de serviços de dedetização (desinsetização, desratização, descupinização e descorpinização) no imóvel que constitui a sede da Promotoria de Justiça da comarca de Pouso Alegre.

2- JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada para execução de serviços de dedetização em geral, com o intuito de exterminar todo e qualquer tipo de inseto, praga e roedor em todas as áreas da Sede da Promotoria de Justiça da comarca de Pouso Alegre, buscando manter os ambientes de trabalho em bom estado de salubridade e descontaminação, tanto para a segurança pessoal dos servidores e usuários, quanto para a conservação de bens deste órgão.

3- DIVISÃO EM LOTES:

Lote Único

Justificativa: Lote único, haja vista que o objeto não pode ser dividido em mais de um contrato sem prejuízo à prestação uniformizada do serviço à Instituição.

4 - CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD, PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL:

LOTE 1

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	COLETA DE PREÇOS	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	2	Unidade	Prestação de serviços de dedetização (desinsetização, desratização, descupinização e descorpinização), em área de metragem aproximada a 3.026,62 m ² , situada à Rua Maria José Siqueira Rigotti, 85 - Santa Rita II - Pouso Alegre. Os serviços serão prestados em 2 (duas) aplicações com um intervalo de 3 (três) meses.	Coleta do Solicitante	22551	600,00	1.200,00

5- DOCUMENTOS TÉCNICOS:

Coleta de Preços - DedetizaãfÂŞÃfÂ£o.pdf - coleta de preços com 3 orçamentos

DDdisk - orçamento - material explicativo dos produtos.pdf - DDdisk - orçamento - material explicativo dos produtos

6- AMOSTRA:

Não há necessidade de amostra.

7- VISITA TÉCNICA:

Não há necessidade de visita técnica.

8- ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

9- ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL E ATESTADO DE CAPACIDADE:

Especialização ou atestado exigido: Certidão de registro do responsável técnico no Conselho Regional competente; Certidão de Registro ou Inscrição da empresa licitante no mesmo Conselho Regional em que estiver registrado o responsável técnico; Termo de compromisso da empresa licitante indicando um profissional como responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços, devendo constar: nome, CPF e número do registro na entidade profissional competente e ser assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico.

10- GARANTIA:

Não há necessidade de garantia.

11- ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de assistência técnica.

12- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

A prestação dos serviços será considerada aceita após a execução e conferência de todo cumprimento das exigências editalícias.

13- PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

Prazo de Entrega / Execução: A contratante encaminhará, via e-mail, à contratada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da execução do serviço, ordem de serviço com especificações quanto ao horário da prestação de serviços. A segunda aplicação observará o mesmo procedimento, contando-se o prazo de três meses entre uma aplicação e outra. A contratada deverá realizar os serviços no prazo máximo de 07 (sete) dias do recebimento da ordem de serviço.

Prazo de Substituição / Refazimento: O CONTRATADO deve refazer os serviços que forem rejeitados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação efetuada pela CONTRATANTE.

A título de garantia dos serviços e conforme necessidade, as áreas críticas (copas, banheiros, depósitos de materiais de limpeza, garagens, esgotos das áreas internas e externas, assim como outras áreas que porventura apresentem reinfestação de insetos, cupins e/ou ratos) serão submetidas à intervenção em até 60 dias, no intervalo das 2 (duas) aplicações .

14- LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Rua Maria José Siqueira Rigotti, 85 - Santa Rita II - Pouso Alegre.

15- VIGÊNCIA CONTRATUAL:

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, e terá termo inicial no 5º (quinto) dia após a assinatura deste instrumento.

16- POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

Não se aplica (trata-se de autorização excepcional para eliminar as pragas da unidade).

17- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Não há cronograma cadastrado.

18- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será feito trimestralmente, após a final execução do serviço no endereço da Contratante.

19- DEVERES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:

Deveres do Contratado: - Iniciar a prestação de serviços de dedetização no horário definido pela contratante na Ordem de Serviço, com tolerância máxima de 30min de atraso. - Em situações excepcionais, casos emergenciais e proliferações repentinas, entre as duas aplicações, a contratada deverá atender no endereço da Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação da Contratante, via e-mail, sem qualquer acréscimo no preço contratado. - Utilizar produtos de primeira qualidade, saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas ou de venda livre, devidamente registrados pela entidade sanitária pública competente, conforme art. 4º, IX e XI c/c art. 7º da Resolução - RDC nº 52/2009 da Anvisa. - Utilizar produtos com as seguintes características: a) não causarem manchas; b) serem antialérgicos; c) tornarem-se inodoros após 8 (oito) horas da aplicação, sendo a dedetização feita, preferencialmente, às sextas-feiras, no final do expediente; d) serem inofensivos à saúde humana; e) estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria 10/85 e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, atendidas as exigências da Portaria 321/97 do citado Órgão; f) não danificarem ou causarem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados. - Fornecer todos os materiais e equipamentos nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços. - Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança e/ou proteção individual, inclusive aqueles utilizados sob condição rotineira. - Aplicar dedetizações corretivas e de reforço que se fizerem necessárias, para corrigir falhas decorrentes das duas aplicações, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. - Refazer os serviços, em até

48 horas, que, a juízo da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado. - Enviar, no mínimo, 2 (dois) executores para prestarem os serviços no endereço da sede das Promotorias de Justiça de Pouso Alegre, uma vez que o edifício tem área total acima de 1.000m². - Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme. - Informar, via e-mail, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da execução do serviço, os nomes completos e identidades dos executores de serviços. - Confirmar o recebimento de e-mails enviados pela contratante em relação às solicitações, cancelamento e alteração de data das solicitações. - Fornecer imediatamente à Contratante, após o serviço realizado, o comprovante de execução de serviços contendo todas as informações exigidas no art. 20 da Resolução - RDC nº 52/2009 da Anvisa. Enviar, por e-mail a fcarvalho.plansul@mpmg.mp.br e ricardozia@mpmg.mp.br, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após a realização dos serviços, cópia deste comprovante de execução de serviços, conforme art. 20 da Resolução - RDC nº 52/2009 da Anvisa. - Utilizar produto eficaz para combater traças e cupins nas áreas de arquivos e depósitos. - Manipular e transportar os produtos saneantes desinfestantes em conformidade com os arts. 13 e 14 da Resolução - RDC nº 52/2009 da Anvisa. 16.2 - Deveres da Contratante: - Encaminhar, via e-mail, à contratada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a autorização de serviço, seja para aplicação geral, corretiva ou reforço. - Comunicar, via e-mail, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da prestação do serviço, alteração (data/horário) ou cancelamento de solicitação de dedetização. - Notificar, em casos emergenciais e proliferações repentinas, via e-mail e por telefone, a contratada para execução dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas. - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço.

20- UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: Promotoria de Justiça de Pouso Alegre. Código SIAD: 1091421

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: Ricardo Zia, MAMP 607600

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: Eni Maria dos Reis, MAMP 3877

21- SANÇÕES:

Serão estabelecidas no contrato.

22- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Os serviços objeto do contrato serão prestados no endereço constante do item 12 de forma completa, em 2 aplicações, com um intervalo de 3 meses, as quais ocorrerão nos respectivos meses 1º e 4º de vigência do contrato. - As 2 (duas) aplicações não eximem a contratada de realizar reforços, tão logo solicitadas, em caso de infestação. - Os serviços deverão ser realizados com acompanhamento técnico e compreenderão aplicações: intrafocal e perifocal, no que couber, com averiguação de todo o ambiente e aplicação de reforço sem ônus, ou seja, o procedimento envolverá tantas aplicações quantas sejam necessárias, até a obtenção de um resultado eficaz. - Métodos de Combate para a eliminação de insetos, aracnídeos, cupins e roedores: 1) DESINSETIZAÇÃO: Sistemas de Spray (líquido) e gel. Nesta aplicação deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de spray, gel, fog, atomizador ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta licitação, os quais deverão ser executados da seguinte maneira: a) Aplicação utilizando o método spray: composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, não provocarem manchas, semilíquidos, inócuos à saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais da edificação da Sede da Promotoria de Justiça da comarca de Pouso Alegre. b) Aplicação utilizando o método gel: aplicação específica utilizando equipamentos especiais, os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário e equipamentos eletrônicos tais como: computadores, impressoras, telefones, fac-símile. 2) DESRATIZAÇÃO: Iscas parafinadas e peletizadas de pronto uso e pó de contato. Esta aplicação deverá ser efetuada em todas as áreas da sede da Promotoria de Justiça da comarca de Pouso Alegre, em pontos necessários que constituem foco de roedores, não acessíveis ao contato humano. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações. - Técnicas de aplicação a serem utilizadas cumulativamente, dependendo de cada situação, para uma eficácia próxima à ideal: PULVERIZAÇÃO: Utilização de produtos usando bomba de alta pressão, com pulverização em

leque, atingindo 360° de amplitude, de forma a penetrar em todas as frestas e esconderijos de insetos. VAPORIZAÇÃO: Utilização de equipamentos específicos que alcançam insetos aéreos. TERMONEBULIZAÇÃO: Divisão de partículas químicas em subpartículas, para áreas de difícil acesso. ISCAGEM: Para controle de roedores, de ação cumulativa, aplicada em áreas secas. GEL: Inseticida à base de hidrometilona, empregado em locais que inviabilizem a aplicação líquida. POLVILHAMENTO: Utilização de produtos em pó usando equipamento apropriado, de forma a penetrar em todas as frestas e esconderijos de insetos. - Das Características e Toxicidade dos Produtos: DESINSETIZAÇÃO: Deverão ser utilizados somente produtos de tecnologia moderna, domissanitário, com registro no GGSAN (Gerência Geral de Saneantes do Ministério da Saúde), fotoestável, não corrosivo, incolor, baixo odor, ação tóxica de baixo risco ao ser humano, classe toxicológica II, inseticidade de amplo espectro acaricida, com acentuado efeito fulminante (Knock Down) de longo efeito residual, tendo por princípio ativo o Diclorvos 2.0%, tendo como antídoto o Sulfato de Atropina. DESRATIZAÇÃO: Todos os produtos utilizados de efeito anticoagulante, de dose única, de segunda geração a base de Brodifacoum (derivado de Hidroxicumarina), classe toxicológica III, 0,005% DL 50, agudo-oral 0,22-0,27mg/Kg (ratos), sendo antídoto a Vitamina K1 injetável (Fitomenadiona ou Kanakion), todas as iscas contendo Bitrex (substância amarga ao paladar humano, utilizada para prevenir a ingestão acidental).

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:**Nome:** CLAUDIA ALMEIDA DE VASCONCELLOS BARROS**Cargo:** OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**Unidade Administrativa:** DIVISÃO DE SERVIÇOS**Helena Rosa Portes****Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo****CONTRATANTE****João Batista de Oliveira Siqueira****CONTRATADA****Testemunhas:**

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **João Batista de Oliveira Siqueira, Usuário Externo**, em 11/11/2020, às 09:43, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **HELENO ROSA PORTES, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 11/11/2020, às 11:10, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MUSSY TOLEDO ALVARENGA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 11/11/2020, às 11:33, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 12/11/2020, às 14:08, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0539701** e o código CRC **2FB83D80**.

Processo SEI: 19.16.3900.0030372/2020-76 / Documento SEI: 0539701

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

Avenida Álvares Cabral, 1740 - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008